

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045 e-mail: prefeitura@vargem.sc.municipio.org.br

89.638-000

VARGEM

SC

## LEI N° 520 DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

PARA DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICÍPIO DE VARGEM, PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PERCI JOSÉ SALMÓRIA, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Vargem, para o exercício de 2009, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I - diretrizes gerais;

II - disposições sobre a receita;

III - disposições sobre a despesa;

IV - dos créditos adicionais;

V - das despesas com educação e saúde;

VI - das disposições gerais.

Art. 2º O Poder Executivo deverá adaptar a programação estabelecida para atendimento das circunstâncias emergenciais.

#### CAPÍTULO DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º A presente Lei estabelece diretrizes gerais e será elaborada de acordo com as ações extraídas do Plano Plurianual 2006/2009.

Art. 4º Após o encaminhamento do Projeto de Lei do orçamento ao Poder Legislativo, os valores da receita estimada e da despesa fixada poderão ser reajustados pelo Poder Executivo, mediante justificativas e antes da sua aprovação.

Art. 5° A lei orçamentária destinará recursos de contrapartida para execução de projetos e atividades oriundos de convênios.

Art. 6° A lei orçamentária geral englobará os recursos correspondentes às receitas e despesas de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 7º As despesas de pessoal e encargos sociais não poderão aumentar além dos índices estabelecidos no artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 8º A destinação de recursos públicos para entidades deverá ter autorização legislativa.



RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045 e-mail: prefeitura@vargem.sc.municipio.org.br

89.638-000

VARGEM

SC

#### CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 9º A natureza da receita orçamentária a ser estimada na lei do orçamento para o exercício de 2009, será de acordo com a Portaria Interministerial vigente e terá seus cálculos baseados nos três últimos exercícios financeiros.

Parágrafo Único. A receita estimada para o exercício de 2009 está prevista no Anexo I da presente Lei.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei dispondo sobre criação ou aumento de tributos.

Art. 11 O Município poderá realizar Operações de Crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento e se configurar iminente falta de recursos, como dispõe a legislação em vigor.

Parágrafo Único. As Operações de Crédito a serem realizadas pelo município, no exercício de 2009, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, observado o que dispõe a Resolução nº 78/98 do Senado Federal.

Art. 12 A Operação de Crédito por Antecipação de Receita, destinar-se-á para atendimento de insuficiência de caixa durante o exercício de 2009 e constará na lei orçamentária e não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada no orçamento.

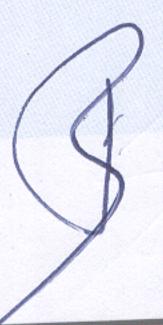
Parágrafo Único. A Operação de Crédito por Antecipação de Receita será efetuada mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central.

Art. 13 A modernização da administração tributária e fiscal será desenvolvida para ajustes do Código Tributário Municipal e da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. Deverão ser tomadas as seguintes medidas:

- I Cobrança de taxas com base nos custos das operações e atuações do Município;
- II Aplicação da correção monetária de acordo com os índices oficiais;
- III -Ampliação permanente do cadastro técnico fiscal e dados demográficos atualizados.

Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá ser concedido de conformidade com o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.





RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045 e-mail: prefeitura@vargem.sc.municipio.org.br

89.638-000

VARGEM

SC

Art. 15 As receitas de Alienação de Bens e Direitos não poderão ser aplicadas em Despesas Correntes, salvo se a lei destiná-las ao regime de Previdência Social.

#### CAPÍTULO III DAS DESPESAS

- Art. 16 As despesas serão fixadas pela lei orçamentária de conformidade com a receita estimada e a sua classificação orçamentária será por natureza da despesa, conforme Portaria Interministerial em vigor.
- § 1º Os recursos estimados na lei orçamentária para 2009 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo II desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- § 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2009 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.
- § 3º As despesas com recursos de Convênios, serão orçadas no valor da contrapartida e quando do ingresso dos recursos, as dotações serão suplementadas de acordo com o Capítulo IV da presente Lei.
- Art. 17 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.
- Art. 18 Na execução orçamentária do exercício de 2009 deverá ser adotado o sistema de limitação de empenho, sempre que a gestão fiscal se evidenciar deficitária (resultado primário negativo).
- Art. 19 As despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ter dotações orçamentárias suficientes e sua expansão será de acordo com os respectivos contratos.
- Art. 20 Consideram-se Despesas de Pessoal os gastos com os ativos, os relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive remuneratórias, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de Previdência.
- § 1º As despesas de Pessoal e encargos dos Agentes Políticos, do quadro efetivo e dos contratados em caráter temporário, obedecerão rigorosamente o que estabelece a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e outras regulamentações vigentes e que entrarem em vigor.



Rua Benjamin Margotti, 289 - Centro - Fone: (49) 3549-0068 / 3549-0045 e-mail: prefeitura@vargem.sc.municipio.org.br

89.638-000

VARGEM

SC

- § 2º Para os fins do disposto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a repartição dos limites de gastos com pessoal.
- § 3º As despesas referentes a contratos de terceirização de mão-de-obra para substituição de servidores e/ou empregados públicos serão contabilizadas em Outras Despesas de Pessoal e serão computadas para o cálculo da despesa total com pessoal.
- Art. 21 Para o cumprimento do que determina o artigo 169 da Constituição Federal, no decorrer do ano 2009 os Poderes Executivo e Legislativo poderão proceder a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da Administração Municipal, através de lei específica.
- Art. 22 A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através da contabilidade, fica obrigada a evidenciar os beneficiários de pagamentos de sentenças judiciais, com a observação da ordem cronológica.

#### CAPÍTULO IV DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

- Art. 23 A abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá de existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa:
- I Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2009 como reserva de contingência, o percentual de até 10% (dez por cento) do valor total da receita corrente líquida estimada, tanto para os órgãos da Administração Direta valor total da receita corrente líquida estimada, tanto para os órgãos da Administração Direta valor total da conformidade com o artigo 7º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e suas alterações.
- II Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2009 autorização para movimentação do excesso de arrecadação por Decreto, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito, inclusive nos casos de excessos de arrecadação por fonte de recursos.
- III A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma Categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outra, dentro de cada Unidade Orçamentária, Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal.
- IV Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2009 autorização para utilização do superávit financeiro para suplementação de dotações orçamentárias, através de Decreto.



RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045 e-mail: prefeitura@vargem.sc.municipio.org.br

89.638-000

VARGEM

V - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária, autorização para movimentar através de Decreto a suplementação de dotações orçamentárias nas programações já previstas, utilizando para isto o valor do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação.

#### **CAPÍTULO V** DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Art. 24 O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, tomará as medidas necessárias para atendimento da Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Lei 9.424/96, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 25 O Poder Executivo consignará na proposta orçamentária para o exercício de 2009 dotações orçamentárias próprias para a contabilização das despesas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e do Salário Educação.

Art. 26 O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, tomará as medidas necessárias para atendimento à Emenda Constitucional nº 29/2000.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 O Orçamento terá sua execução centrada nos Órgãos e Unidades Orçamentárias, de acordo com a estrutura orçamentária do Município.

### I – ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

01-00 - Poder Legislativo

02-00 - Gabinete do Prefeito.

03-00 - Secretaria de Administração e Finanças.

04-00 - Secretaria da Saúde e Desenvolvimento Social.

05.00 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

06-00 - Secretaria da Agricultura.

07-00 - Secretaria e Transportes, Obras e Serviços urbanos.

08.00 - Fundo Municipal de Saúde.

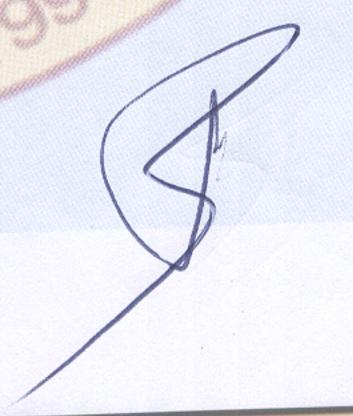
09.00 - SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

99-00 - Reserva de Contingência

### II - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01-01 - Câmara Municipal de Vereadores

02-01 - Gabinete do Prefeito





RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045 e-mail: prefeitura@vargem.sc.municipio.org.br

89.638-000

VARGEM

SC

03-01 - Secretaria de Administração e Finanças.

04-01 - Secretaria da Saúde e Desenvolvimento Social.

05-01 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

06-01 - Secretaria da Agricultura.

07-01 - Secretaria e Transportes, Obras e Serviços urbanos.

08-01 - Fundo Municipal de Saúde

09-01 - SAMAE - Serviços Autônomos de Água e esgoto.

99-99 - Reserva de Contingência.

III – FUNÇÃO - Para que se caracterize da melhor forma possível as ações de governo na proposta orçamentária, serão utilizadas as funções necessárias constantes da Portaria nº. 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

IV – SUBFUNÇÃO - Para que se caracterize da melhor forma possível a identificação dos objetivos e uma precisa e perfeita aplicação dos recursos municipais no processo orçamentário, serão utilizadas as subfunções necessárias constantes da Portaria nº. 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

V – PROGRAMA - Para que se caracterize da melhor forma possível a classificação da despesa, dentro de cada unidade orçamentária, será utilizada programa constante do Plano Plurianual, com o objetivo de uma classificação mais precisa possível da despesa orçamentária.

VI – PROJETO - Os projetos que farão parte da proposta orçamentária para o exercício 2009 são os aprovados no Plano Plurianual de investimentos em vigor, serão um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo municipal.

VII – ATIVIDADE - As atividades que farão parte da proposta orçamentária para o exercício 2009, serão para manutenção das unidades orçamentárias de acordo com a estrutura municipal e as mesmas deverão ser realizadas de forma contínua e permanente cujo produto final será a manutenção das ações governamentais as quais foram extraídas do Plano Plurianual.

Art. 28 As dotações orçamentárias de subvenções e contribuições somente poderão ser concedidas às entidades, se forem devidamente aprovadas por lei específica e de conformidade com o artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29 As compras e contratações de obras e/ou serviços, somente poderão ser realizados, se houver disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório e termo de contrato, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 30 As despesas com a desapropriação de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.



Rua Benjamin Margotti, 289 - centro - Fone: (49) 3549-0068 / 3549-0045 e-mail: prefeitura@vargem.sc.municipio.org.br

89.638-000

VARGEM

SC

**Art. 31** Para atendimento do § 3º, do artigo 165 da Constituição Federal, deverá o Chefe do Poder Executivo publicar relatório resumido da execução orçamentária, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 32 Para atendimento do artigo 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal deverá ao final de cada semestre, ser emitido relatório de gestão fiscal.

Art. 33 O Anexo de Metas Fiscais conterá, no que couber, o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 34 O valor da Reserva de Contingência será destinado à obtenção de resultado primário positivo, para atender os passivos contingentes, intempéries e outros riscos fiscais imprevistos, conforme Anexo IV desta Lei.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 35 Se o orçamento não for sancionado até o final do exercício de seu encaminhamento ao Poder Legislativo, sua programação poderá ser executada, até o limite de 2/12 (dois doze avos) do total de cada dotação.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

VARGEM, 24 de outubro de 2008.

1

PERCIJOSÉ SALMÓRIA

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças em 24 de outubro de 2008.

CLÔVIS AUGUSTO KERBER Secretário de Administração e Finanças